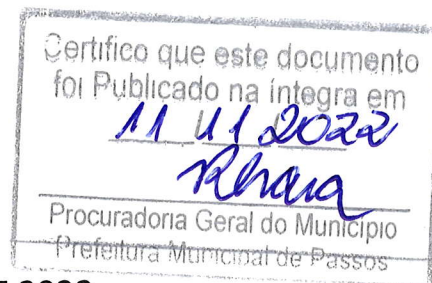




Município de Passos
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 3840, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera os dispositivos que especifica da Lei nº 3.316, de 15 de janeiro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Gestão Transparente e Democrática da Educação através de eleição de Diretores e Vice-Diretores no âmbito da rede municipal de educação de Passos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.316, de 15 de janeiro de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Os cargos de Direção e Vice-direção das escolas da rede pública municipal serão exercidos por profissionais do magistério com curso de Pedagogia ou licenciatura ou bacharelado acrescido de formação pedagógica de docentes, escolhidos mediante eleição na forma desta Lei e das demais disposições aplicáveis.

Art. 2º O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.316, de 15 de janeiro de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§1º As Escolas Municipais elegerão seus Diretores e Vice-Diretores respeitando o quantitativo previsto no Item III - Porte das Unidades Escolares para definição do quantitativo de vice-diretores e pedagogos, disposto no Anexo IV - TIPOLOGIA DAS UNIDADES ESCOLARES E GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO da Lei Complementar nº 061, de 26 de maio de 2020, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Passos, e dá outras providências.

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.316, de 15 de janeiro de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Os candidatos eleitos serão nomeados para o exercício dos cargos por ato do Prefeito Municipal.

RA RC



Município de Passos
Estado de Minas Gerais

Art. 4º O §2º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.316, de 15 de janeiro de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2º. A votação ocorrerá no último sábado do mês de novembro, sempre no ano subsequente ao primeiro ano de gestão municipal, das 8h às 16h, em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de Passos.

Art. 5º O *caput* do art. 6º e seus incisos II e VI da Lei Municipal nº 3.316, de 15 de janeiro de 2018 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º O Secretário Municipal de Educação designará uma Comissão Eleitoral composta por 12 (doze) membros, assim constituída:

(...)

II - 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município, indicado por seu Procurador-Geral.

(...)

VI – 02 (dois) Vereadores da Câmara Municipal de Passos, sendo um deles indicado pelos membros da Comissão Municipal de Educação;

Art. 6º Fica revogado o inciso VII do art. 14 da Lei Municipal nº 3.316, de 15 de janeiro de 2018, bem como a redação de seu § 2º, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 14 ...

(...)

V - ...

b) o Vice-Diretor deverá substituir o Diretor em seus impedimentos e deverá ter disponibilidade para atender a escola em todos os seus períodos de funcionamento, considerando como prioritário no desempenho de suas atribuições, a gestão das atividades noturnas exercidas na escola, respeitada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

(...)

VII – REVOGADO

§ 2º Não poderão se candidatar aos cargos de Diretor e Vice-Diretor na mesma chapa, profissionais do magistério que sejam cônjuges ou companheiros, ou ainda que guardem entre si parentesco até o segundo grau.

(...)

RL

PS



Município de Passos
Estado de Minas Gerais

Art. 7º O *caput* do art. 15 da Lei Municipal nº 3.316, de 15 de janeiro de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 15. O registro de chapa (s) far-se-á por meio de composição de candidatos aos cargos de Diretor e ao de Vice-Diretor.

Art. 8º O *caput* do art. 34 da Lei Municipal nº 3.316, de 15 de janeiro de 2018 passa a vigor com a seguinte redação, mantido seu parágrafo único:

Art. 34. A apuração dos votos se dará por contagem simples, sendo peso 1 para votos da comunidade e peso 1 para votos do corpo docente da escola.

Art. 9º O *caput* do art. 44, e seus §§1º e 4º, da Lei Municipal nº 3.316, de 15 de janeiro de 2018 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 44. Dar-se-á a convocação do Vice-Diretor para assumir o cargo de Direção no caso de morte, renúncia ou impedimento legal do Diretor.

§ 1º Vagando o cargo de Diretor e assumindo o Vice-Diretor, este indicará um novo Vice-Diretor para a complementação do mandato, observadas, no que couberem, as disposições do artigo 14 desta Lei.

(...)

§ 4º Não será permitida a permuta dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor no curso do mandato.

Art. 10 O art. 45 da Lei Municipal nº 3.316, de 15 de janeiro de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 45. Vagando o cargo de Vice-Diretor, será aplicado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 46.

Art. 11 O *caput* do art. 46 da Lei Municipal nº 3.316, de 15 de janeiro de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 46. Vagando, simultaneamente, os cargos de Diretor e Vice-Diretor, serão observadas as seguintes disposições:

(...)



Município de Passos
Estado de Minas Gerais

Art. 12 O *caput* do art. 48 e seu respectivo §3º, ambos da Lei Municipal nº 3.316, de 15 de janeiro de 2018 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 48. Na Escola criada fora do ano eleitoral, os cargos de Diretor e Vice- Diretor decorrerão de indicação do Secretário Municipal da Educação e nomeação por ato do Prefeito Municipal, cujo mandato vigorará até a realização da primeira eleição subsequente.

(...)

§3º Para fins de reeleição, será considerado como 01 (um) mandato, o exercício do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor por lapso de tempo igual ou superior a 02 (dois) anos, no período que antecede à eleição.

Art. 13 O *caput* do art. 49 e seu respectivo parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.316, de 15 de janeiro de 2018 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 49. O Diretor e/ou o Vice-Diretor poderão ser afastados de seus cargos, por ato do Secretário Municipal da Educação e com suspensão de suas remunerações, durante o trâmite de processo administrativo, quando figurar(em) como denunciado(s) por prática de atos que configurem irregularidade funcional, aplicando-se o disposto nos artigo 44 desta Lei.

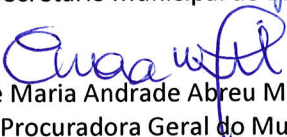
Parágrafo único. Verificada situação ensejadora do afastamento do Diretor e do Vice-Diretor, conforme caput deste artigo caberá ao Secretário Municipal da Educação indicar a substituição para ambos os cargos.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3316, de 15 de janeiro de 2018, e revogando-se as disposições em contrário.

Passos, em 08 de novembro de 2022.


Diego Rodrigo de Oliveira
Prefeito Municipal


Rosa Maria Cardoso Beraldo
Secretário Municipal de Educação


Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto
Procuradora Geral do Município